



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

**COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEFESA
DOS DIREITOS HUMANOS**

PARECER FAVORÁVEL N° 4053/2023

REFERÊNCIA: INDICAÇÃO LEGISLATIVA - PROCESSO N. 2487/2023

RELATOR: DOMINGOS PROTETOR

EMENTA: INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL A NECESSIDADE DE ENVIO DE PROJETO DE LEI A ESSA CASA LEGISLATIVA DISPONDO SOBRE À IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA MEIA CONSULTA NO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS.

I - RELATÓRIO:

Trata-se de Indicação Legislativa (Processo n.º 2487/2023), apresentada pela nobre Vereadora Gilda Beatriz, que “indica ao executivo municipal a necessidade de envio de Projeto de Lei a essa Casa Legislativa dispondo sobre à implantação do Programa Meia Consulta no Município de Petrópolis”.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação averbou parecer favorável à tramitação desta Indicação Legislativa e, nesta oportunidade, o processo está sendo submetido à apreciação da Comissão de Educação, Assistência Social e Defesa dos Direitos Humanos, havendo sido definido como Relator o Vereador Domingos Protetor.

É o relatório. Passa-se a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

A presente Indicação Legislativa tem por objetivo sinalizar ao executivo municipal a necessidade de envio de Projeto de Lei a essa Casa Legislativa dispondo sobre à implantação do Programa Meia Consulta no Município de Petrópolis.

A Autora da Indicação Legislativa justifica que:

“Com o objetivo de agilizar a espera por consultas, principalmente as especializadas, a presente proposta versa sobre a criação do

programa “Meia Consulta” para beneficiar pacientes de baixa-renda no município, que pagariam a metade dos valores das consultas, por meio de uma parceria público-privada.

Com isso, a presente Indicação Legislativa tem o objetivo de criar mais uma ferramenta eficaz no atendimento aos municípios que se encontram em situação de vulnerabilidade social. Além disso, essa parceria entre a iniciativa privada e o Poder Público é de grande importância para todos, pois ajuda a desafogar o número de consultas na rede pública e fomenta a demanda nas clínicas particulares.

(...)"

De início, cumpre observar que não foi verificada nenhuma Indicação Legislativa com o mesmo objeto que já tenha sido aprovada ou que esteja em trâmite nesta Casa Legislativa. Assim, numa interpretação a contrario sensu do Regimento Interno desta Câmara de Vereadores (Res. n.º125, de 14/12/2012), deverá esta Indicação Legislativa seguir seu curso normalmente. Neste sentido, é o seu art. 73, § 6.º, inciso X:

“Art. 73 (...)

§ 6.º O Presidente deverá recusar proposições:

(...)"

X – quando, em se tratando de indicação, já tenha sido aprovada ou esteja tramitando outra com o mesmo objetivo, na mesma legislatura.”

Ademais, a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Petrópolis/RJ (Lei n.º 025, de 10/10/2012) trazem em seu bojo a competência do Município para legislar sobre interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber. Assim, prescrevem o art. 30 caput, incisos I e II e art. 16 caput, § 3.º, respectivamente:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber; (...)

“Art. 16. Compete ao Município, na promoção de tudo quanto respeite ao interesse local e ao bem-estar de sua população:

(...)

§3º As competências previstas neste artigo não esgotam o exercício privativo de outras, na forma da lei, desde que atendam ao peculiar interesse do Município e ao bem-estar de sua população e não conflitem com a competência federal e estadual. (...)"

Portanto, o objeto da proposição em análise encontra-se no âmbito da competência do Município de Petrópolis.

Também importa mencionar que, perfeitamente acertado que a presente proposição legislativa se dê sob forma de Indicação Legislativa, visto que nos termos do art. 82, caput, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis (Resolução n.º 125, de 14/12/2012) esta é a medida adequada, em âmbito legislativo, quando se deseja solicitar ao Poder Executivo que implemente ações que dependam de legislação cuja iniciativa seja de sua competência privativa. Veja-se o que diz o mencionado artigo:

“Art. 82. Indicação é a proposição, sujeita à votação única, em que, com fundamentação, são solicitadas medidas de interesse público, cuja iniciativa legislativa ou execução administrativa seja de competência privada do Poder Executivo ou da Mesa da Câmara.

§1.º As indicações podem ser:

(...)

II – legislativas, quando se destinam a obter do Poder Executivo ou da Mesa da Câmara o envio de mensagem ou Projeto ao Legislativo por força de competência constitucional ou legal do Prefeito municipal ou da Mesa da Câmara. (...)" (grifei)

Entretanto, entende este Vereador ser importante a proposição legislativa sob análise, visto que, sem dúvida, segundo a justificativa utilizada pela autora:

“(…)

Vários municípios já adotaram este sistema, no qual, em parceria com clínicas que participam do Programa, oferecem desconto nas consultas. Assim, o paciente que após uma triagem do município for enquadrado como hipossuficiente, poderá pagar a meia-consulta nas clínicas parceiras do programa.

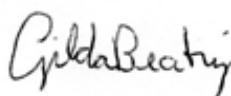
Nesse sentido, o município, se assim optar, não precisará esperar pelo atendimento na rede pública que demora, em média, de 15 a 30 dias devido à grande demanda, principalmente em determinadas especialidades. A presente indicação foi elaborada para ser uma alternativa para aqueles que necessitam de atendimento rápido e que, com o desconto, podem arcar com o custo.”

Desta forma, estando à proposição legislativa em tela, da nobre Vereadora Gilda Beatriz, em conformidade com a Constituição Federal, com a Lei Orgânica do Município de Petrópolis e, diante da importância da matéria proposta e todos os benefícios que a mesma trará para esta cidade, opina-se favoravelmente à tramitação da Indicação Legislativa de nº 2487/2023.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, manifesta-se, **FAVORAVELMENTE**, à tramitação da Indicação Legislativa nº 2487/2023.

Sala das Comissões em 15 de agosto de 2023



GILDA BEATRIZ
Presidente



DOMINGOS PROTETOR

Vogal